

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO
DE L E I Nº 231

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TRANSPORTES, FIXA SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE L E I:

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CUJA FINALIDADE É AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO ESTUDO PARA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS RELATIVOS AO:

- A) TRANSPORTE COLETIVO PERMITIDO OU CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO;
- B) TRÁFEGO E TRÂNSITO, NOS LIMITES URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO;

ARTIGO 2º - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES OPINAR, OBRIGATORIAMENTE, SOBRE:

- A) EDITAIS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- B) PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- C) PREFERÊNCIAS NOS CASOS DÚBIOS;
- D) PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO;
- E) FIXAÇÃO DE PONTOS DE PARADA;
- F) SUPRESSÃO OU CRIAÇÃO DE LINHAS E HORÁRIOS;
- G) REVISÃO DE TARIFAS;
- H) CONCESSÃO DE PASSES-LIVRES;
- I) QUAISQUER PENALIDADES APLICÁVEIS;
- J) QUALIDADE DOS SERVIÇOS;
- L) PRORROGAÇÃO OU CASSAÇÃO DE CONCESSÕES;
- M) RETOMADA DOS SERVIÇOS;
- N) OUTROS FATOS RELATIVOS AO TRANSPORTE COLETIVO.

ARTIGO 3º - COMPETE AINDA AO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OPINAR OBRIGATORIAMENTE SOBRE:

- A) PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE CARROS DE ALUGUEL;
- B) FIXAÇÃO DE MÃO E CONTRA-MÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- C) SINALIZAÇÃO DA CIDADE;
- D) ORIENTAÇÃO DAS CORRENTES DE TRÁFEGO;
- E) LIMITES DE VELOCIDADE;
- F) ZONAS DE SILÊNCIO;
- G) LOCAIS DE PARADA OU ESTACIONAMENTO PROIBIDOS OU PERMITIDOS;

Aprovado em 15/6/71

Promulgado em 17/6/71

H) SEGURANÇA DO TRÂNSITO;

I) OUTROS FATOS RELATIVOS AO TRÁFEGO OU AO TRÂNSITO.

ARTIGO 4º - O MUNICÍPIO, NO TRATO DOS ASSUNTOS DISCRIMINADOS NO ARTIGO ANTERIOR, AGIRÁ DE MODO SUPLETIVO OU COMPLEMENTAR ÀS LEGISLAÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS.

ARTIGO 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES TERÁ A SEGUINTE CONSTITUIÇÃO:

A) UM BACHAREL EM DIREITO OU ENGENHEIRO, SEU PRESIDENTE NATO;

B) UM REPRESENTANTE DO DESTACAMENTO DA BRIGADA MILITAR;

C) UM REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;

D) UM REPRESENTANTE DA PREFEITURA;

E) UM REPRESENTANTE DOS ÓRGÃOS LOCAIS DA DIVISÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO;

F) UM REPRESENTANTE DOS PERMISSIONÁRIOS OU CONCESSIONÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO;

G) UM REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS MINEIROS;

H) UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE BUTIÁ.

§ 1º - O PRESIDENTE E O REPRESENTANTE REFERIDO NA LETRA D), SERÃO DESIGNADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL.

§ 2º - OS REPRESENTANTES REFERIDOS NAS LETRAS B) E E), I MEDIANTE INDICAÇÃO DA AUTORIDADE ESTADUAL COMPETENTE, EM BUTIÁ, SERÃO NOMEADOS PELO PREFEITO.

§ 3º - OS DEMAIS REPRESENTANTES SERÃO NOMEADOS PELO PREFEITO, QUE OS ESCOLHERÁ ENTRE OS INDICADOS EM LISTAS TRÍPLICES ENVIADAS PELAS ENTIDADES A QUE PERTENÇAM.

§ 4º - O PREFEITO NOMEARÁ UM SUPLENTE PARA CADA MEMBRO DO CONSELHO, RESPEITADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PARA A NOMEAÇÃO DOS TITULARES.

§ 5º - O PRESIDENTE SÔMENTE VOTARÁ EM CASO DE EMPATE.

ARTIGO 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES TERÁ COMO SECRÉTÁRIO UM SERVIDOR MUNICIPAL DESIGNADO PELO PREFEITO.

ARTIGO 7º - O MANDATO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES TERÁ A DURAÇÃO DE UM (1) ANO, EXPIRANDO A 10 (DEZ) DE JANEIRO, FICANDO FACULTADA A RECONDUÇÃO.

ARTIGO 8º - O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES SERÁ GRATUITO, DE EVIDENTE CARATER CÍVIL CO.

ARTIGO 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ELABORARÁ SEU REGIMENTO INTERNO, QUE CONTERÁ AS SEGUINTE REGRAS, ALÉM DE OUTRAS QUE FOREM JULGADAS ÚTEIS:

A) AS REUNIÕES REALIZAR-SE-ÃO COM A PRESENÇA MÍNIMA DE 5 (CINCO) MEMBROS E PODERÁ DELIBERAR COM O MESMO NÚMERO;

B) O NÃO ATENDIMENTO A 2 (DUAS) CONVOCAÇÕES CONSECUTIVAS OU A 4 (QUATRO) ALTERNADAS, IMPLICARÁ NA PERDA DO MANDATO E DO

DIREITO À RECONDUÇÃO.

FLS 3

ARTIGO 10 - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, ALÉM DAS SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 2º E 3º, PODERÁ:

- A) PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS, QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SEU TRABALHO.
- B) PROMOVER MEDIDAS DE ORDEM LEGISLATIVA OU EXECUTIVA COM O FIM DE ASSEGURAR SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS DA SUA ESPECIALIDADE.

ARTIGO 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES SÓ PODE EXERCITAR A SUA ATRIBUIÇÃO PREVISTA NA LETRA H), DO ARTIGO 2º, EM CASOS EXCEPCIONAIS, LIMITADO AO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) BENEFICIÁRIO POR EMPRESA E SÓMENTE A FAVOR DE:

- A) ESTUDANTES,
- B) OPERÁRIOS,
- C) OUTRAS PESSOAS;

§ ÚNICO - OS BENEFICIÁRIOS DA OPINIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, PARA OS EFEITOS DÊSTE ARTIGO, DEVERÃO COMPROVAR:

- A) O EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE NO MUNICÍPIO;
- B) SUA EXTREMA CONDIÇÃO DE POBREZA.

ARTIGO 12 - É VEDADO A QUALQUER SERVIDOR MUNICIPAL DILIGIR DEBATES, DECISÕES OU FAPÉIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SALVO QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADO PELO PRESIDENTE.

ARTIGO 13 - É VEDADO A QUALQUER SERVIDOR MUNICIPAL PRESTAR JUNTO ÀS ENTIDADES REPRESENTADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, A CONCESSÃO DE QUALQUER PRIVILÉGIO OU REGALIA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.

ARTIGO 14 - REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 15 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE MAIO DE 1971

MIRNHO ORLANDO BRATKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 20 DE MAIO DE 1971

CID JESÉ FIGUEIREDO

CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE L E I Nº 231

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHAMOS A ESSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL O IN-
CLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL ESTA ADMINISTRAÇÃO PRETENDE
CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

UM ÓRGÃO COMO O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES,
A EXEMPLO DO QUE SE VERIFICA EM OUTRAS MUNICIPALIDADES, É
DE EXTRAORDINÁRIA IMPORTÂNCIA PARA O CUMPRIMENTO EFETIVO DA
REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÕES DE LINHAS DE ÔNIBUS URBANAS OU
INTERDISTRITAIS, BEM COMO, PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE
TÁXIS NO MUNICÍPIO.

É A IMPORTÂNCIA DE UM MUNICÍPIO PASSA A SER NOTADA
ENTRE OS DE MAIS, QUANDO POR SUAS NECESSIDADES, EXPANDE E DI-
VERSIFICA A SUA LEGISLAÇÃO.

INDISCUTIVELMENTE NOSSO MUNICÍPIO, ATUALMENTE, ES-
TÁ ATRAVESSANDO UMA FASE NOVA DE DESENVOLVIMENTO, GRAÇAS AS
OBRAS DE INFRAESTRUTURA QUE ESTÃO SENDO REALIZADAS, NÃO SÓ
PELO GOVÊRNO DO ESTADO, COMO TAMBÉM PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO.

É É ATESTADO DISSO, A CRIAÇÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS
INTERDISTRITAIS E, AGORA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI.

ORA, SERVIÇOS DESTA NATUREZA, EXICEM DA PREFEITURA
UM SISTEMA PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE PREÇOS
QUE SÔMENTE PODERÁ SER REALIZADO POR UM ÓRGÃO REPRESENTATI-
VO DAS CLASSES COMPONENTES DA COMUNIDADE, COMO O QUE PROPO-
MOS CRIAR. TIVEMOS UM CUIDADO TODO ESPECIAL, NO SENTIDO DE
QUE OS MEMBROS COMPONENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANS-
PORTES, REPRESENTEM REALMENTE, AS FÔRÇAS SOCIO-ECONÔMICAS
DO MUNICÍPIO, ENTREGANDO A PRESIDÊNCIA A UM ELEMENTO ABSOLU-
TAMENTE NEUTRO, ISTO É, QUE NÃO SEJA DA CLASSE DOS USUÁRIOS
NEM DOS CONCESSIONÁRIOS, NOMEADO PELO PREFEITO.

A NOSSO ENTENDER, CONSEGUIMOS UMA PERFEITA DISTRI-
BUIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE CLASSES QUE IRÃO INTEGRAR O RE-
FERIDO ÓRGÃO, NO ENTANTO, EM CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGEN-
TE, SUBMETEMOS AO ESTUDO E DELIBERAÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA
DE VEREADORES, O REFERIDO PROJETO, NA CERTEZA DE QUE O MES-
MO MEREÇA A INDISPENSÁVEL ACOLHIDA.

AGRADECEMOS ANTECIPADAMENTE, DITA ACOLHIDA, APROVEL-
TANDO-NOS DA OPORTUNIDADE PARA REAFIRMAR A VOSSA EXCELÊNCIA
E AOS DE MAIS NOBRES VEREADORES, OS NOSSOS ALTOS PROTESTOS
DE CONSIDERAÇÃO E APRÉCIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MARINHO

BRATKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE MAIO DE 197 .-